Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.001 /2017.

Estabelece regras e aplicação de multa à concessionária/distribuidora de energia elétrica - CPFL dentro do Município de Bofete/SP.

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido que, dentro do território do município de Bofete, se houver queda e/ou interrupção de energia elétrica e o religamento ultrapassar à uma hora seja por qualquer fator ou motivo, o município aplicará multa de duzentos mil reais a cada hora excedente da tolerada em desfavor da concessionária/distribuidora de energia elétrica CPFL.

Parágrafo único. Em caso de queda de energia inferior à uma hora e por mais de duas vezes no mesmo dia fica estipulada uma multa de cem mil reais por queda, devendo ser cumulativa com a multa estabelecida no caput.

Art. 2° Enquanto não for implantado o Procon Municipal a Prefeitura Municipal dará toda assistência jurídica aos munícipes que a procurarem a fim de acionar a concessionária/distribuidora de energia elétrica visando o ressarcimento dos danos porventura ocasionados em razão de queda e/ou interrupção de energia elétrica de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Resolução da ANEEL.

Art. 3° Em caso de não-pagamento da multa referente ao art. 1° e parágrafo único, fica autorizado o Poder Público Municipal a inscrever o valor em dívida ativa, acionar o cartório de protesto de títulos e buscar as vias judiciais

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 02/17
Data 30/01/17 Hora 15:57
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

para efetuar referida cobrança, podendo inclusive requerer a penhora de bens para satisfazer a dívida.

Art. 4° Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal e, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal de Bofete/SP

JUSTIFICATIVA

Prezados Edis

CONSIDERANDO os princípios da administração pública estabelecidos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Bofete, estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as Resoluções da ANEEL e, especialmente a Resolução 414.

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.

CONSIDERANDO que a população do município de Bofete vem há muito tempo sofrendo com o descaso da concessionária/distribuidora de energia elétrica CPFL culminando com a má prestação de serviços praticada pela mesma, comprometendo os serviços essenciais, as empresas instaladas e a população em geral, indo ao extremo de comprometer a implantação de futuras empresas que essa administração vem viabilizando a fim de trazer emprego e renda para os munícipes.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei se faz necessário, pois todos pagam pela prestação de serviços de energia elétrica e, quando tem algum problema a empresa concessionária/distribuidora faz "ouvidos moucos" numa eterna demora no atendimento causando prejuízos e insatisfação geral, enquanto que o correto é que preste um atendimento rápido e de qualidade visando a plena satisfação dos consumidores.

CONSIDERANDO que em razão de não ser dada manutenção nas linhas elétricas a cada ventania que ocorre no município é causa de queda de energia.

CONSIDERANDO que é fato corriqueiro de domínio popular falar que se "um cachorro fizer xixi no poste" cai a energia na cidade, tal o descrédito da CPFL perante a opinião pública bofetense.

CONSIDERANDO que se a ANEEL viesse fazer uma fiscalização rotineira por certo verificaria *in loco* que a concessionária/distribuidora de energia elétrica CPFL descumpre várias cláusulas da Resolução 414, afetando diretamente a população-cliente do município, além de descumprir normas atinentes à defesa do consumidor.

CONSIDERANDO que os consumidores que se sentirem prejudicados com a queima de aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, como geladeira, computador etc., em decorrência da falta ou queda de energia elétrica, têm direito de solicitar ressarcimento junto à concessionária/distribuidora de energia elétrica, conforme Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica e o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CONSIDERANDO que conforme Resolução da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) "O consumidor tem até 90 dias para reclamar o ressarcimento de valores ou o reparo do aparelho".

CONSIDERANDO finalmente que a intenção maior é que a prestadora de serviços de energia elétrica preste um serviço de qualidade, mas caso isso não ocorra deverá ser exemplarmente penalizada pela desídia, pois a população-cliente que paga pelos serviços quer que os mesmos sejam colocados à sua disposição, o que é um direito do consumidor.

Diante do exposto, a fim de dar um basta e restabelecer o crédito da empresa CPFL perante a população bofetense proponho o presente Projeto de Lei.

Certo do apoio incondicional dos nobres vereadores dessa augusta Casa de Leis na aprovação de tal matéria, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal de Bofete/SP